XI CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

XI COBREAP

AVALIAÇÃO DE BEM INTANGÍVEL – NUDEZ FOTOGRAFADA

MAIA, AFONSO PEDRO
Eng.º Civil – CREA/RJ n.º 21.348-D – IEL/RJ n.º 1.100

Rua Lopes Quintas, 187 – Jardim Botânico
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.460-010
Tels.: (0xx21) 2529-8293 – 9917-8182
Telefax: (0xx21) 2540-7383
E-mail: afonso.maia@uol.com.br

Resumo: O tema foi gerado numa Ação de Indenização, onde a Autora da Ação, modelo notória, pediu indenização pelo uso indevido de seu nome e imagem nua em revista masculina de grande vendagem – Ré da Ação, que publicou consistente ensaio fotográfico de nudez com modelo sósia da Autora, utilizando-se do nome patenteado da modelo Autora numa das manchetes de capa da revista. A Perícia foi designada para avaliação do justo valor da indenização do dano material que faria jus a Autora, face ao uso não autorizado do seu nome e imagem.

Abstract: The case involves an Action for Damages, where the Plaintiff, a well-known model, sued claiming damages for the undue use of her name and naked image. The Defendant, a widely sold men's magazine, had consistently published a photographic work of a nude model who was the Plaintiff's double, using the protected name of the Plaintiff in one of the headlines on the magazine's cover. An Expert was appointed to render his Opinion in assessing the just value for the compensation of damages due to the Plaintiff for the unauthorized use of her name and image.

XI CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

XI COBREAP

AVALIAÇÃO DE BEM INTANGÍVEL – NUDEZ FOTOGRAFADA

MAIA, AFONSO PEDRO
Eng.º Civil – Geotécnico – Sanitarista
CREA/RJ n.º 21.348-D – IEL/ RJ n.º 1.100

RESUMO DO TRABALHO

O tema foi gerado numa Ação de Indenização, onde a Autora da Ação, modelo notória, pediu indenização pelo uso não autorizado de seu nome e imagem nua em revista masculina de grande vendagem – Ré da Ação, que publicou consistente ensaio fotográfico de nudez com modelo sósia da Autora, utilizando-se do nome patenteado da modelo Autora numa das manchetes de capa da revista.

A Perícia inusitada, parece-me, foi designada para avaliação do justo valor da indenização do dano material que faria jus a Autora, face ao uso não autorizado do seu nome e imagem, tendo o Juízo imposto à avaliação pericial a consideração de distinção de notoriedade das modelos, a Autora e a sósia fotografada.

Por isso, a palavra ***notoriedade*** será abundantemente repetida no texto, motivada pela lógica emanada do tema, mas também face ao recomendado no Douto Acórdão do Juízo, assim proferido:

> *" No arbitramento da indenização deverá ser levada em conta a notoriedade da profissional, em trabalhos da mesma natureza para revistas de igual porte da editada pela embargada, considerada, porém, a participação da imitadora, modelo pouco conhecida. "*

Para desenvolvimento da Perícia foi necessário inovar-se em metodologia específica para a ***avaliação do dano material pelo uso indevido de nome e imagem***, bens intangíveis de avaliação não-normatizada, como se pretende apresentar e sugerir ao fórum, enfatizando-se a situação do caso da lide de referência, bem como a simulação de outros casos pertinentes.

***

> *" [...] a função da imagem é a de estabelecer um elo mágico entre o homem e o objeto. [...] a imagem nunca foi concebida, desde que existe, como inocente, indiferente neutra ou indolor. "*
>
> Jean Daniel – biógrafo francês, *Histoire des rapports entre l'homme et l'image*. *Dossier Nouvel Observateur n.º 2, octobre 1990.*

I) INTRODUÇÃO

Vale salientar comentários do resumo de capa do trabalho, também citados na folha resumo de apresentação aos congressistas.

O tema foi gerado numa Ação de Indenização, onde a Autora da Ação, modelo notória, pediu indenização pelo uso não autorizado de seu nome e imagem nua em revista masculina de grande vendagem – Ré da Ação, que publicou consistente ensaio fotográfico de nudez com modelo sósia da Autora, utilizando-se do nome patenteado da modelo Autora numa das manchetes de capa da revista.

A Perícia inusitada foi designada para avaliação do justo valor da indenização do dano material que faria jus a Autora, face ao uso não autorizado do seu nome e imagem, tendo o Juízo imposto à avaliação pericial a consideração de distinção de notoriedade das modelos, a Autora e a sósia fotografada.

Por isso, a palavra ***notoriedade*** será abundantemente repetida no texto, motivada pela lógica emanada do tema, mas também face ao recomendado no Douto Acórdão do Juízo, assim proferido, com negritos e grifos incluídos:

> *" No arbitramento da indenização deverá ser levada em conta a **notoriedade da profissional**, em trabalhos da mesma natureza para revistas de igual porte da editada pela embargada, considerada, porém, a participação da imitadora, **modelo pouco conhecida**. "*

Para desenvolvimento da Perícia foi necessário inovar-se em metodologia específica para a ***avaliação do dano material pelo uso indevido de nome e imagem***, bens intangíveis de avaliação não-normatizada, como se pretende apresentar e sugerir ao fórum, enfatizando-se a situação do caso da lide de referência, bem como a simulação de outros casos pertinentes.

II) CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO DA NUDEZ ARTÍSTICA FOTOGRAFADA

O tema é polêmico e velado. Para falar do assunto, é necessário tecer algumas considerações para demonstrar que o assunto foi suficientemente pesquisado.

Faz-se mister separar as duas vertentes da divulgação da nudez em revistas: a ***nudez artística***, que se apresenta em revistas masculinas tradicionais e outras de importância inferior, onde estampa-se a arte do apelo sexual feminino, tida como de bom gosto, e a ***nudez pornográfica***, de mau gosto, explorada em pasquins específicos. Excluiremos do tema as considerações sobre a segunda vertente.

A negociação da nudez fotografada envolve dois tipos de interessados: a modelo que se desnuda e a revista masculina que veicula o ensaio fotográfico da modelo.

Quem é a parte mais interessada? Como toda negociação, as duas partes visam a auferir lucro material com o negócio. O interesse do lucro é bilateral, entretanto, é de se esperar que a revista contratante, como todo negociante, posicione-se como a parte mais interessada do que a da modelo contratada, visto que o objetivo central dos redatores é produzir revista para vender, onde a matéria-prima principal de produção é a modelo desnuda.

Ordinariamente este é o raciocínio. Para a revista predomina é o ***lucro***. Para a modelo, além do lucro, há outros elementos de interesse que devem ser levantados, especialmente aqueles ligados à ***vaidade***, à ***autopromoção*** (exposição) e à ***notoriedade*** (busca ou afirmação da fama).

A ***vaidade*** é intrínseca ao ser humano e está ligada ao desejo de atrair a admiração dos outros. Quem não se apruma para uma foto? Já a ***autopromoção*** e a busca ou afirmação da ***notoriedade*** fazem parte efetiva do mercado da profissão de modelo.

Assim, na negociação da nudez fotografada haverá sempre um cenário de primeiro plano relacionado ao lucro das duas partes envolvidas, e o de segundo plano ligado ao mecanismo de profissionalização e ascensão da modelo, e de interesse unilateral desta.

No momento em que a profissional decide sobre o preço da sua nudez, surgem os interesses atrelados ao binômio ***notoriedade*** *versus* ***autopromoção***. A ***vaidade***, embora relevante, é uma variável sem peso representativo para influir no preço do negócio.

> " Sou muito sincera. Só posarei nua por dinheiro. Esta história de posar nua por vaidade é esquisita. "
>
> (Atriz Taís Araújo – "O Globo" – Revista da TV – 26/07/98)

A situação normal da busca da notoriedade pelas modelos vem com a autopromoção do dia-a-dia da profissional, através do seu trabalho regular, até que comece a chamar a atenção dos editores e seus *body-scouts*. Nesta situação a profissional já adquiriu notoriedade suficiente para atrair os interesses comerciais das revistas masculinas.

Há os casos em que este índice de notoriedade é alcançado mais rapidamente, com apenas um trabalho ou aparição popular, podendo ocorrer com uma atriz ou modelo, ou até mesmo com uma desconhecida de aparição emergente na mídia.

> " Sem-terra vira musa e tem o seu dia de estrela. ..."
>
> " Se já dirigi ônibus, caminhão, fui empregada doméstica e invadi terra, por que não posar nua"
>
> " ***Acho que pela repercussão devia ter pedido mais que os R$ 20.000,00***."
>
> (Matéria com a musa ex-militante do MST Débora Rodrigues – "O Globo" – Primeiro Caderno – 09/08/97) (grifos incluídos)

Certo é que a proposta da revista masculina só surgirá quando a profissional for suficientemente notória na mídia, inclusive para suscitar o interesse do leitor.

De uma maneira geral, os editores de revista masculina interessam-se por modelos que estão em evidência e são do conhecimento do público-alvo.

Ocorre, também, o caso oposto, estimulado por iniciativa da modelo que busca ser contratada por baixos cachês visando ascender na mídia e alcançar mais notoriedade:

> " ***A TV é a vitrine e grande fonte de inspiração dos olheiros das revistas masculinas***. Segundo Ricardo Setti, diretor de redação da *Playboy*, as

novelas e programas rendem muitas capas. Mas também geram notícias falsas de prováveis convidadas."

" ***Muitas pessoas comentam que foram sondadas ou que receberam cachês altíssimos, o que não é verdade. Nunca pagamos US$ 500 mil a ninguém. Mas já pagamos muitos cachês de mil Reais – garante o diretor da Playboy***."
" Ele também revela que há casos de atrizes que se oferecem, através de seus agentes. E chegam, inclusive, ***a sugerir o valor da quantia desejada***."

("O Globo" – Revista da TV – 25/05/97) (grifos incluídos)

Conclui-se, portanto, que a questão do valor da nudez está atrelada ao contexto do referido binômio ***notoriedade*** *versus* ***autopromoção*** da profissional.

A autopromoção é veiculada pela exposição da profissional na mídia, tal como um "efeito vitrine". O grau de notoriedade e a necessidade de autopromoção variam inversamente, ou seja, quanto mais notoriedade possuir a profissional, menos "efeito vitrine" necessita, e vice-versa.

Desta forma pode-se estipular, por exemplo, uma variação linear, plotando-se percentuais de medição de notoriedade e de necessidade de "efeito vitrine" (autopromoção):

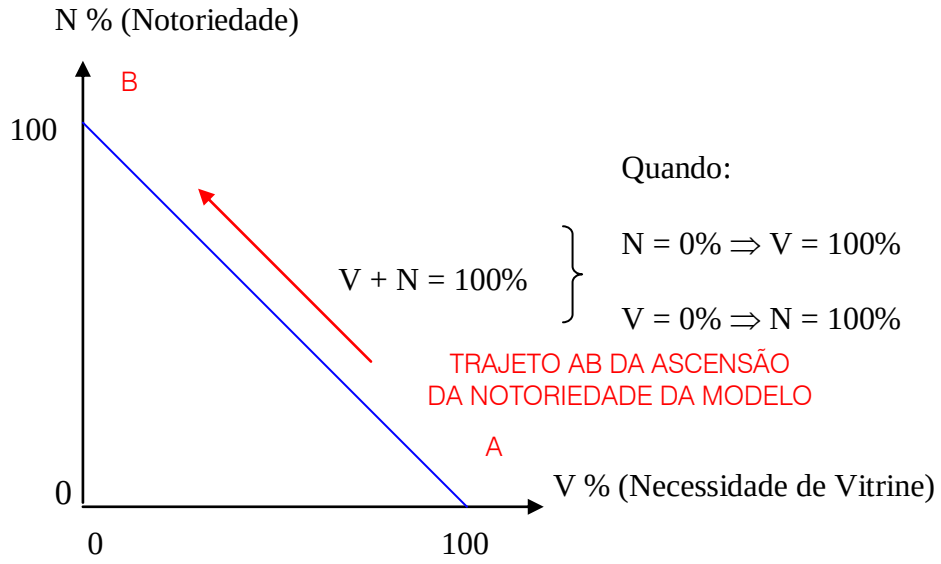

Em síntese, o que se pretende expor é que a notoriedade e a necessidade de autopromoção das modelos profissionais se complementam em percentuais. É natural que a mídia necessite da profissional notória e, da mesma forma, que a profissional que ascende necessite da mídia. Essa equação de variáveis oscilantes no tempo, acompanhará a carreira de todas elas.

III) OBTENÇÃO DE VALORES COMPARATIVOS

Como já foi observado, por questão de foro contratual, o assunto do preço da nudez é sigiloso entre a revista contratante e a modelo contratada. Acrescente-se que na Ação de referência, invocado o sigilo contratual, foi autorizado pelo Juízo que a Ré deixasse de fornecer informações à Perícia sobre cachês de ensaios fotográficos assemelhados contratados com outras modelos,

inibindo-se a utilização de metodologia comparativa direta, tal como nas avaliações de bens tangíveis.

Sem alternativa, e visando a obtenção de dados comparativos, a metodologia de avaliação bandeou-se para a coleta de informações indiretas, via pesquisa jornalística de depoimentos e reportagens publicadas em jornais e revistas, sobre o preço de ensaios de nudez em capas de revistas masculinas, caracterizados na matéria jornalística, esta elaborada através de árdua pesquisa em jornais e revistas, sobre publicações existentes num período significativo de cinco anos anteriores à Perícia.

IV) PESQUISA JORNALÍSTICA

Sobre a nudez de modelos notórias em capa de revistas masculinas, selecionaram-se os principais trechos de depoimentos reportados, podendo-se transcrever os seguintes, com grifos e negritos incluídos:

> "Chega um belo dia em que o roteiro da novela ou da minissérie traz uma cena em que a personagem aparece nua em pêlo. Daí o dilema: despir-se ou não diante de milhões de telespectadores? As atrizes concordam que, nesta hora, a dúvida é inevitável. Mas e quando a proposta envolve cifras? As estrelas garantem que a indecisão continua, embora o convite seja aceito rapidamente sempre que possibilite a concretização do sonho do carro zero quilômetro ou da casa própria. Algo capaz de anestesiar qualquer timidez. Afinal, qual é a diferença entre aparecer sem roupa na televisão e exibir o corpo numa revista masculina? "
>
> "***A sessão de fotos que valeu um apartamento na Gávea***: Há quatro anos, Cissa Guimarães posou nua. Hoje, ela se diverte lembrando que durante a sessão de fotos só pensava no ***apartamento que iria comprar com o cachê***. - Eu falava: "Ai meu apartamento na Gávea, ai que delícia, ai vou ficar velhinha com minha casa própria". E isso com uma voz sensual, afinal, aquele era o meu tesão no momento - brinca Cissa."
>
> "Já Leila Lopes ***batalhou cinco anos para conseguir a quantia que desejava para posar nua***. A espera valeu a pena."
>
> "Já Cláudia Raia diz que o que importa é a forma como este tipo de trabalho é explorado. - ***Quando é só para aumentar o Ibope, não é legal***. Tem que ter plasticidade e sensibilidade, como as cenas que fiz em "Engraçadinha". O Brasil é um país libidinoso; o público gosta de ver isso, mas pode-se criar polêmica com bom gosto - sugere a atriz."
>
> ("O Globo" – Caderno Revista da TV – 25/05/97)

> " Durante meses os *body-scout* de Setti procuraram a pessoa mais indicada para oferecer aos leitores a imagem de uma mulher que tivesse sabor de terra, cheiro de roça, sorriso promissor de Miss Canavial. Falando com os repórteres, o diretor da "Playboy" deixou claro que, escolhendo Débora Cristina Rodrigues, 29 anos, separada, dois filhos,

90cm de busto, 60 de cintura e 90 de quadris, em nenhum momento pensou na política do MST. O que ele queria era uma beleza telúrica. Débora, ativista do movimento, foi escolhida. ***Ofereceram-lhe R$ 20 mil, e ela aceitou***. Para muitos, é pouco. Para a moça, é um milagre. ***Dizem que a revista vai acrescentar ao cachê contratual um presentinho extra***. Quem sabe um jipe; ou um minitrator. Quem sabe."

("O Globo" – Caderno Ela– 16/08/97)

"Atriz Leila Lopes: Já recebi convites, mas não aceitei. Se a Débora acha que será importante, ótimo. Só acho que ***ela merecia mais do que vinte mil reais de cachê***"

" Atriz Daniele Winits: A idéia da *Playboy* foi muito inteligente. Foi criada uma polêmica. ***A revista vai vender como água***. O ***cachê é baixo***, mas já dá para comprar um pedaço de terra."

(Sobre o contrato da Playboy com Débora Rodrigues – "O Globo" – Primeiro Caderno– 08/08/97)

"Cléo Brandão posa para a *Playboy* e diz que não vai abandonar o jornalismo."

"O contrato com a revista começou a ser negociado em agosto do ano passado e só foi fechado esse ano. O ***valor é mantido em sigilo***, como parte do acordo, mas Cléo garante que o ***cachê agradou a ambas as partes***."

("Extra" – Caderno Seção Extra – 10/02/99)

"Não foi a primeira vez que a revista "Playboy" convidou Danielle Winits para posar nua. - ***Topei depois de uma longa negociação, mas não posso dizer o valor do cachê. O sigilo absoluto é uma cláusula do contrato***."

" O cachê - ***É certo que ela terá participação nos lucros da edição, que sai com uma tiragem de 70 mil exemplares***."

("Extra" – Caderno Seção Extra – 03/08/98)

"Mas, aos 24 anos, Danielle tem outros mil motivos para sorrir à toa. Além do ***cachê sempre polpudo da Playboy***, ela ..."

" Cachê da *Playboy* será usado para fazer um curta."

"Dinheiro é bom, claro, mas quero investir o meu em projetos profissionais. Talvez eu produza um curta-metragem. ***Não quero usar o que ganharei para mudar de apartamento***."

("O Globo" – Revista da TV – 17/05/98)

"A *Playboy* que tem Tiazinha na capa ainda nem chegou às bancas e a malvada do "H" acaba de dar uma entrevista à "Revista Dynamo" dizendo que, ***para repetir a experiência de posar nua, só por um preço bem salgado. Mais precisamente R$ 3 milhões***."

("O Globo" – Segundo Caderno – 28/01/99)

" A edição de março da revista Playboy que traz a ***Tiazinha na capa já é recordista de vendas: a tiragem inicial de 1,5 milhão de exemplares esgotou e já estão sendo impressos mais 200 mil*** (a campeã de vendas era a edição de ***Adriane Galisteu, com 1 milhão de exemplares vendidos).*** Posar nua, aliás, acaba sendo, mais cedo ou mais tarde, um ponto em comum no currículo das moças. ***Ricardo Setti, diretor de redação da Playboy, pondera: O que a revista faz é publicar ensaios de musas que, fabricadas ou não, já habitam o imaginário do leitor. A Carla Perez é um exemplo. Ela foi capa da revista em outubro de 1996. Mas já em janeiro daquele ano recebíamos cartas de leitores do Nordeste pedindo um ensaio com ela***. Para ele, os critérios que determinam o tempo de duração da carreira de cada uma delas é subjetivo, mas um fator que pesa pode ser a exposição. ***Acho que influi muito a capacidade da pessoa administrar sua carreira, sabendo dosar sua exposição na mídia*** - acredita.

O empresário Neto acha que Tiazinha estourou muito rápido, mas aposta numa vida longa:- Onze meses é muito pouco tempo para o sucesso dela. Há uma tendência de os críticos de marketing dizerem que esses símbolos têm vida curta, de até um ano e meio. No caso dela espero que dure muito mais - diz ele. Se a audiência é alavancada quando entram em cena Tiazinha e Feiticeira, esta encarnada pela modelo Joana Prado, Luciano Huck nega que o sucesso do programa se sustente apenas em belas curvas femininas. "

("O Globo" – Segundo Caderno – 14/03/99)

"Depois de Pipa e Andréa, agora é Juliana quem vai posar nua. A coordenadora de *motoboys*, que chegou à semifinal do programa "No limite", vai posar nua. Ela recebeu dois convites e está apenas decidindo o mais vantajoso. O ensaio será publicado em dezembro."

"A gaúcha Pipa garantiu um ótimo desempenho à edição de outubro da revista "Vip". ***Segundo o diretor de redação, Edson Aram, a vendagem da edição (ainda nas bancas) deve chegar a 140 mil exemplares. As edições com Ana Paula, do vôlei, e Luma de Oliveira, os dois recordes, venderam 150 mil***."

("Extra" – Sessão Extra – 09/11/2000)

"Mas, mesmo sem vencer, Andréa ainda pode levar o prêmio, que deverá vir de outra fonte. Ela confirmou o convite para posar nua na "Playboy", mas ainda não comunicou a decisão. ***A carioca admitiu que quer receber um cachê no mínimo igual ao prêmio total do "No limite", de R$ 300 mil. A direção da revista, por sua vez, ofereceu pelo ensaio R$ 100 mil e mais R$ 0,50 por exemplar vendido***."

("O Globo" – Primeiro Caderno – 12/09/00)

"Do alto de sua experiência em posar nua, Carla Perez está tentando convencer o namorado Xandy a mostrar o corpinho para uma revista gay, ***alegando que isso também é arte. O cantor recusou o cachê de R$ 400 mil oferecido pela "G Magazine***".

("Extra" – Sessão Extra – 06/09/00)

" A primeira vez de Susana: Susana Werner é discreta. Tanto assim, que só agora ela revela a tatuagem tribal, feita há cinco anos, em cima do cóccix. Isso e muito mais estão nas ousadas fotos que a modelo, atriz e apresentadora fez para o *site* Morango - o mesmo que recentemente despiu Luana Piovani. Susana espera ansiosa pelo resultado do trabalho, que entrará no ar no próximo dia 12. ***Já fui convidada para posar nua, mas não aceitei. No site Morango, porém, não é preciso tirar toda a roupa - disse ela ontem. O cachê - em torno de R$ 40 mil - pesou na hora de aceitar o trabalho***. - Nas fotos, deixo de lado aquela imagem de menina sapeca e apareço como mulherão - disse."

("Extra" – Primeiro Caderno – 03/09/00)

"Além de arrebentar na Mangueira, Carla Perez quer lucrar com o novo visual. - Recebi uma proposta da *Playboy* para posar nua novamente - conta. – ***E dessa vez estou bem melhor, por isso vou negociar o cachê que mereço***."

("Extra" – Caderno Sessão Extra – 06/03/00)

" A bela Patrícia Concellos, 19 anos, craque das areias de Copacabana, assinou contrato e vai posar para a revista "'Playboy". ... No início do mês, Patrícia assinou um contrato para exibir suas curvas nas páginas da 'Playboy'. ***Até agora, só ficou acertado o cachê - que ela não revela***. ... ***Dá para eu comprar um carrinho*** - brinca a musa das areias."

("Extra" – Caderno Jogo Extra – 27/02/00)

"Louras podem substituir Luma de Oliveira na primeira *Playboy* do ano 2000."

"Quanto a substituir Luma na capa de janeiro, Adriane ainda não sabe se vai poder. Mas é bem verdade que vontade não lhe falta. - Hoje vou conversar com Sérgio Dantino, meu advogado, para discutirmos essa possibilidade - diz a loura, ***que chegou a ser cotada para o posto mas, naquela época, não acertou o cachê***. É bom mesmo que Adriane mexa seus pauzinhos o mais rápido possível, pois as chances de Vera Fischer assumir de uma vez por todas o tal posto crescem a cada dia."

"***Luma pagará a multa de rescisão do contrato, cerca de R$ 100 mil***, ainda esta semana."

" Adriane Galisteu foi capa da *Playboy* em agosto de 1995 e ***vendeu um milhão de exemplares. Seu recorde só foi abocanhado este ano por Tiazinha, que vendeu 1.250.000 revistas***."

("Extra" – Primeiro Caderno – 08/11/99)

" "Não sou uma mulher fatal". Vera Fischer vai quinta-feira para Paris, cenário das fotos. ***O cachê é o mais alto já pago pela Playboy***."

"Fotografar fora do Brasil foi um dos fatores que mais pesaram nas negociações. ***Vera não revela o cachê***, mas deixa escapar que a *Playboy* prevê a maior venda de todos os tempos. ***Especula-se que, com a tiragem inicial de 1,5 milhão de revistas, seu cachê chegue a R$ 2 milhões. A atriz ganharia R$ 1 por exemplar, enquanto outras musas tiravam entre R$ 0,50 e R$ 0,70 por revista vendida***."

("Extra" – Primeiro Caderno – 16/11/99)

V) NUDEZ DE CAPA *versus* NOTORIEDADE DA MODELO

Retomando a questão do ***valor da nudez*** em revistas masculinas, pode-se inferir, face à ***notoriedade*** e à ***autopromoção***, que as notórias cobram ou custam caro, pois já cumpriram a fase de exposição necessária à condição de tal, ao contrário das desconhecidas que cobram barato (ou um cachê mínimo), pois ainda necessitam de autopromoção para o estrelato.

Há exceções, caso das notórias que fogem a esta regra, por mau assessoramento ou extrema ***vaidade***.

Foi visto que é patente que o valor da nudez fotografada é sigiloso entre a revista contratante e a modelo contratada. O jogo de interesses das partes dificulta a divulgação do valor da nudez.

Entretanto, como resultante da pesquisa jornalística empreendida, estimou-se que, à época da Perícia, a revista masculina líder de vendas pagava à modelo de capa, levando-se em conta a ***notoriedade da modelo***, uma remuneração básica variando, no mínimo, de uma quantia inexpressiva (ou piso) até cerca de R$400.000,00, mais participação nas vendas das revistas, até R$1,00 por unidade vendida, eventual no caso de modelos pouco notórias.

Devido à imposição do Juízo para efetuar-se a avaliação da indenização levando-se em conta a notoriedade das modelos envolvidas na lide, foi necessário criar-se um ***grau de notoriedade***, definido como o ***percentual de fama que a profissional ostenta no meio objeto***, à época da contratação. Por exemplo, se uma atriz detém sessenta por cento de grau de notoriedade (N=60%), representa dizer que entre cem pessoas do universo de leitores da revista masculina, sessenta delas conhecem a modelo.

VI) VALOR DA NUDEZ DE CAPA

Baseando-se nessas considerações, foi possível construir o seguinte quadro de valores da nudez feminina fotografada, para efeito de ensaio principal de capa na revista líder de venda, em função do grau de notoriedade da modelo contratada:

FAIXAS DO GRAU DE NOTORIEDADE (N%)	CLASSIFICAÇÃO DA NOTORIEDADE	VALOR DA NUDEZ EM ENSAIO DE CAPA NA REVISTA LÍDER (R$) [(1)]	CARACTERÍSTICA DA MODELO
0 ⇔ 30	PEQUENA	Cachê mínimo ⇔ 50.000,00 + participação de 0,00 a 0,50/revista vendida	POUCO NOTÓRIA (OU NOTÓRIA VAIDOSA)
30 ⇔ 60	MÉDIA	50.000,00 ⇔ 100.000,00 + participação de 0,50 a 0,60/revista vendida	RELATIVAMENTE NOTÓRIA
60 ⇔ 90	ACENTUADA	100.000,00 ⇔ 200.000,00 + participação de 0,60 a 0,70/revista vendida	NOTÓRIA
90 ⇔ 100	MUITO ACENTUADA	200.000,00 ⇔ 400.000,00 + participação de 0,70 a 1,00/revista vendida	MUITO NOTÓRIA

O valor da nudez de capa (VNC), para determinada característica de modelo, pode ser determinado interpolando-se linearmente o valor da remuneração principal (VRP), função da faixa de variação do grau de notoriedade (N), avaliado em pesquisa entre leitores ativos de revistas masculinas, acrescendo-se o valor da remuneração por participação nas vendas, determinado pelo produto do valor da remuneração unitária (VRU), avaliado da mesma forma que a remuneração principal, pelo número de exemplares vendidos (NEV), num caso assemelhado, obtido junto a órgãos verificadores de circulação, assim:

VNC = VRP + VRU x NEV

Nota **(1)**: – Numa eventual situação semelhante à da lide, sugere-se adaptação e/ou atualização da pesquisa jornalística elaborada para determinação da escala de remuneração. Em situação sem restrição de fornecimento de valores contratuais dos ensaios fotográficos da nudez de capa, a escala de remuneração pode ser normalmente estabelecida pelos valores oferecidos.

VII) PROPORCIONALIDADE SALARIAL ENTRE MODELOS DE CAPA

Estabelece-se entre duas modelos de capa, de notoriedades maior e menor, respectivamente, um coeficiente de proporcionalidade salarial (CPS):

$CPS = VNC_{>N} / VNC_{<N}$

Exemplificando, mostre-se o cálculo para o caso extremo, semelhante ao da lide de referência:

Para a ***Modelo Autora***, muito notória: $VNC_{>N}$ = R$ 400.000,00 + R$ 1,00 x 1.250.000 **(2)**
$VNC_{>N}$ = R$ 1.650.000,00

Para a ***Modelo Sósia***, sem notoriedade: $VNC_{<N}$ = R$ 100,00 **(3)** + R$ 0,00
$VNC_{<N}$ = R$ 100,00

Notas: **(2)** – Vendagem máxima observada (modelo de capa muito notória);
(3) – Cachê mínimo arredondado de modelo/manequim, recomendado pelo sindicato de classe – SATED/RJ – Vide ***Anexo 01 – Pisos Salariais do SATED/RJ***.

Vem o Coeficiente de Proporcionalidade Salarial:

CPS = R$ 1.650.000,00 / R$ 100,00

CPS = 16.500

VIII) AVALIAÇÃO DO USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM – INDENIZAÇÃO

a) Caso 01:

Proporcionalmente, avalia-se o valor da indenização (VI) do dano material pelo uso indevido do nome e imagem de nudez (de sósia) em uma reportagem consistente de revista masculina, ***com ilustração na capa da revista e ensaio nas páginas internas***, percebendo a modelo sósia pelo ensaio um Cachê em Salários Mínimos (CSM), à época do ensaio, pela seguinte expressão:

VI = CPS x CSM

b) Caso 02:

A situação anterior é de viável ocorrência, entretanto no caso da lide de referência, observou-se a ocorrência do uso indevido do ***nome de modelo notória estampado em chamada de capa*** (Vide seqüência do ***Anexo 02***) e de ***sua a imagem veiculada em reportagem do interior da revista*** (nudez de modelo sósia – Vide seqüência das páginas internas do ***Anexo 02***). Desta forma, necessita-se considerar um coeficiente redutor (CR) na expressão, resultando como valor da indenização (VI):

VI = CPS x CSM x CR

O coeficiente redutor (CR) será ***arbitrado pericialmente***, função da intensidade da reportagem (número de fotos, teor e consistência do ensaio, importância do ensaio, posição no interior da revista, etc.).

Recomenda-se a adoção de um $CR_{máx}$ em torno de 25%, face à ênfase menor pela não existência da imagem no ensaio de capa, apenas considerando-se o uso do nome da modelo notória referido em chamada de capa na revista.

Como exemplo, no caso da lide de referência, a remuneração da modelo sósia foi estimada em 1,82 SM (salários mínimos), à época do ensaio, podendo-se arbitrar o valor de $CR_{máx}$ = 25%, função das características do ensaio fotográfico (ensaio principal, consistente, com fotos de apelo sexual intenso – Vide ***Anexo 02***), resultando:

VI = 16.500 x 1,82 SM x 0,25

VI ≅ 7.500 SM

c) Caso 03:

Para consolidar o uso da presente metodologia de avaliação de bem intangível, imagine-se um caso de ocorrência de ***uso não autorizado do nome e imagem real da própria modelo***, com nome (manchete de capa) e imagem (inclusive foto de capa) estampados na revista, vem:

CPS = 1,00 (relação unitária);

CR = 100% (sem redução);

VI = 1,00 x CSM x 1,00

VI = CSM

Ou seja, o valor da indenização (VI) seria igual ao cachê hipotético que faria jus a modelo (CSM), se autorizasse o ensaio, conseqüentemente, igual ao valor obtido na tabela de avaliação do valor da nudez em ensaio de capa (VNC), bastando caracterizar a modelo pelo seu grau de notoriedade (N),assim:

VI = VNC

Note que o presente caso repete a avaliação do Caso 01, naturalmente, possibilitando reflexão e discussão sobre a questão.

d) Caso 04:

Noutro hipotético caso, ***semelhante ao anterior, mas sem ensaio ilustrado na capa da revista***, seria justo adotar-se um CR em torno de 50 a 75%, por exemplo, visto que o caso refere-se ao uso indevido da imagem da própria modelo, de caracterização mais grave que o caso de utilização de imagem de sósia, onde, no caso da lide – Caso 02, sugeriu-se adotar $CR_{máx}$ ≅ 25%, ou seja:

VI = VNC x CR

e) Caso 05:

Um caso real, já sentenciado, litigando Cláudia Cruz e a editora da revista "SEXY", à época, a Autora e apresentadora de programas de TV ("Fantástico" e telejornais da TV Globo) acionou a Ré e editora da revista masculina, pedindo indenização face à publicação da matéria "CLÁUDIA CRUZ NUA EM IPANEMA" editada com manchete de capa e ensaio fotográfico de nudez nas páginas interiores ***com modelo homônima e inexpressiva***.

Nesta Ação foram fornecidos valores comparativos de cachês de modelos, permitindo a avaliação por metodologia comparativa. Vide capa e matéria editada na revista no ***Anexo 03***.

Para exercitar a presente proposição, podemos enquadrar a avaliação desse caso nos moldes da presente proposição, supondo-se falta de informações sobre cachês de modelos de referência e homogeneizando-se a situação de modelo sósia para modelo homônima (implementando-se um coeficiente de equivalência – CE) e transpondo-se a pesquisa de informações da revista da lide para a revista "SEXY" (implementando-se um coeficiente de transposição – CT), pode-se adotar a seguinte avaliação:

VI = CPS x CSM x CR x CE x CT, onde:

$\Rightarrow$ CPS: $VNC_{>N}$ = (R$ 75.000,00 + 50.000 x R$ 0,55) $\Rightarrow$ $VNC_{>N}$ = R$ 102.500,00 **(4)**

$VNC_{<N}$ = (R$ 100,00 + 50.000 x R$ 0,00) $\Rightarrow$ $VNC_{<N}$ = R$ 100,00 **(4)**

CPS = $VNC_{>N}$ / $VNC_{<N}$ $\Rightarrow$ CPS = 102.500,00 / 100,00

CPS = 1.025

$\Rightarrow$ CSM = 0,85 SM **(5)**

$\Rightarrow$ CR = 0,15 $\Rightarrow$ CE = 0,75 $\Rightarrow$ CT = 2,50

$\Rightarrow$ VI = 1.025 x 0,85 x 0,20 x 0,75 x 2,50

VI $\cong$ 330 SM **(6)**

Notas:

(4) – Pode-se avaliar a notoriedade (N) de Cláudia Cruz em 45% e a da modelo homônima em 0%; a vendagem real da revista de referência foi de quase 50.000 exemplares (vide ***Anexo 03***);

(5) – Cachê da modelo homônima à época do ensaio;

(6) – Na Ação de referência a Perícia avaliou a indenização do dano material em 370 SM, avaliada pelo método comparativo, como já anotado.

IX) ACRÉSCIMO DE INDENIZAÇÃO POR DESAUTORIZAÇÃO DO USO

Há um entendimento mais concreto quando se aborda a questão do valor da indenização pelo uso simplesmente indevido da coisa. No exemplo que estamos lidando no texto, respondemos a questão com base no valor intrínseco de uso da coisa, no caso, do nome e imagem da modelo

notória, simulando a avaliação pelo ganho profissional do trabalho produzido que mereceria a modelo, face à sua notoriedade profissional.

Entretanto, ao avaliar o acréscimo da indenização pela ***desautorização do uso da coisa*** há inúmeras abstrações a serem consideradas, vinculadas ao desejo e à permissão do proprietário da coisa.

Tecnicamente, não há como quantificar ou justificar essa parcela indenizatória com precisão avaliatória desejável. Contornando-se a discussão, sugere-se que seja arbitrado um valor percentual de acréscimo, ao senso do avaliador, repassando-se ao Juízo a análise e julgamento da questão.

No caso da lide de referência, sugeriu-se incidir um percentual de acréscimo sobre o valor da indenização pelo uso simplesmente indevido do nome e imagem da modelo, traduzindo a ***avaliação pessoal do avaliador***, não obstante, abriu-se um quadro de opções para ser analisado e julgado pelo Juízo, variável de 0 até 300% de incidência sobre a indenização simples avaliada.

X) ASPECTO RELEVANTE

Antes de encerrar as considerações sobre o tema, retorne-se à Perícia de referência, para enfocar a dificuldade maior que se apresentou para desenvolvimento da tarefa pericial, provocada pela falta de informações sobre os honorários efetivamente pagos de ensaios fotográficos de nudez de modelos notórias.

Paradoxalmente, relembre-se que o impasse surgiu com o aceite do próprio Juízo, autorizando que a revista Ré não fornecesse tais informações, respaldadas pelo sigilo contratual.

A solução para o impasse foi construir tais informações por estimativa baseada em extensa pesquisa jornalística empreendida, mecanismo versátil que forneceu respaldo e qualificação à avaliação, viabilizando a continuidade e conclusão da tarefa pericial.

Se os valores declarados nas entrevistas da pesquisa jornalística são verdadeiros ou não, válidos ou não, cabe ao Juízo a apreciação, lembrando que as partes podem contestar e demonstrar seus reais valores, para reparação da avaliação, se for o caso.

XI) CONSIDERAÇÕES FINAIS

É natural, pela complexidade e variedade do tema, que a avaliação de bens intangíveis seja, invariavelmente, abstrata, dispersa e não-normatizada.

A cada instante surgem questões jurídicas que esbarram na necessidade técnica de avaliação de coisas, como as abordadas no trabalho, desafiando a capacitação e atuação do Perito.

Aspirou-se no presente caso, inusitado ao meu ver, de uso não autorizado do nome e imagem em ensaios de nudez artística em revista masculina, com restrições impostas pelo próprio Juízo, estabelecer uma tentativa de avaliação prática e objetiva, visando minimizar as dificuldades periciais decorrentes do tema e viabilizar metodologia avaliatória específica, para melhor decisão de pleitos da espécie em tela.

XII) BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ABUNAHMAN, Sérgio Antonio – Engenharia Legal e de Avaliações; São Paulo/SP: Ed. Pini; 1999.

- IMAPE – Manual de Engenharia de Avaliações e Perícias – Guia de Peritos de Engenharia / 2ª edição; Belo Horizonte/MG: IMAPE; 1999.

- MAIA NETO, Francisco – Perícias Judiciais de Engenharia; Belo Horizonte/MG: Ed. Del Rey; 1993.

- NEGRÃO, Theotonio – Código Civil / 50ª edição; São Paulo/SP: Ed. Saraiva; 1999.

- NEGRÃO, Theotonio – Código de Processo Civil / 26ª edição; São Paulo/SP: Ed. Saraiva; 1995.

- PELLEGRINO, José Carlos – Perícias Judiciais – Anais do I COBREAP / 1974; IBAPE; São Paulo/SP: Ed. Pini; 1978.

- Vários autores – Artigos e Crônicas Jornalísticas – 1995 / 2000.

- Vários autores – Revistas Masculinas – Edições 1988 / 2000.

ANEXO 01 – PISOS SALARIAS DO SATED-RJ

SATED RJ

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PISOS SALARIAIS PARA EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E EMISSORAS DE TELEVISÃO.

	MENSAL	CACHÊ
ATOR/ATRIZ -	R$ 700,00	R$ 130,00
MODELO –MANEQUIM	R$ 580,00	R$ 95,00
ARTISTA CIRCENSE	R$ 580,00	R$ 95,00

OBS: Os artistas, durante a vigência da Convenção Coletiva não poderão ser contratados abaixo dos valores mensais com vigência em 08 de dezembro de 2000.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2000.

SATED/RJ - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Est. RJ.

Betti Pinho
Secretária Geral

RUA ALCINDO GUANABARA 17/21 GRS 501/503 CEP 20031-130 RIO DE JANEIRO RJ TEL (21) 220-8147 FAX (21) 262-0395
homepage: www.visualnet.com.br/sated e-mail: satedrj@visualnet.com.br
Fundado em 1931. Filiado à FIA - Federação Internacional de Atores e à UNI - MEI ■

ANEXO 02 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 02

CAPA DA REVISTA LÍDER DE TIRAGEM

USO INDEVIDO DO NOME EM CHAMADA DE CAPA

ANEXO 02 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 02

PÁGINAS INTERNAS DA REVISTA LÍDER DE TIRAGEM

EXTRATO DO SUMÁRIO – CONTRACAPA
USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM

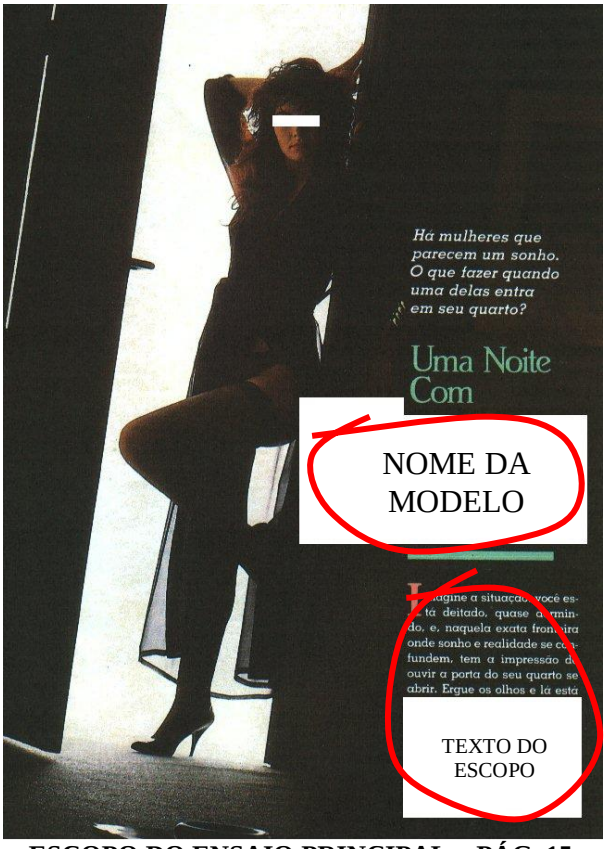

ESCOPO DO ENSAIO PRINCIPAL – PÁG. 15
USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM

SEQUÊNCIA DA PÁGINA 16 – PARTE

ENSAIO PRINCIPAL CONSISTENTE – SUGERE-SE $CR_{MÁX}$ = 25%

ANEXO 02 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 02

PÁGINAS INTERNAS DA REVISTA LÍDER DE TIRAGEM

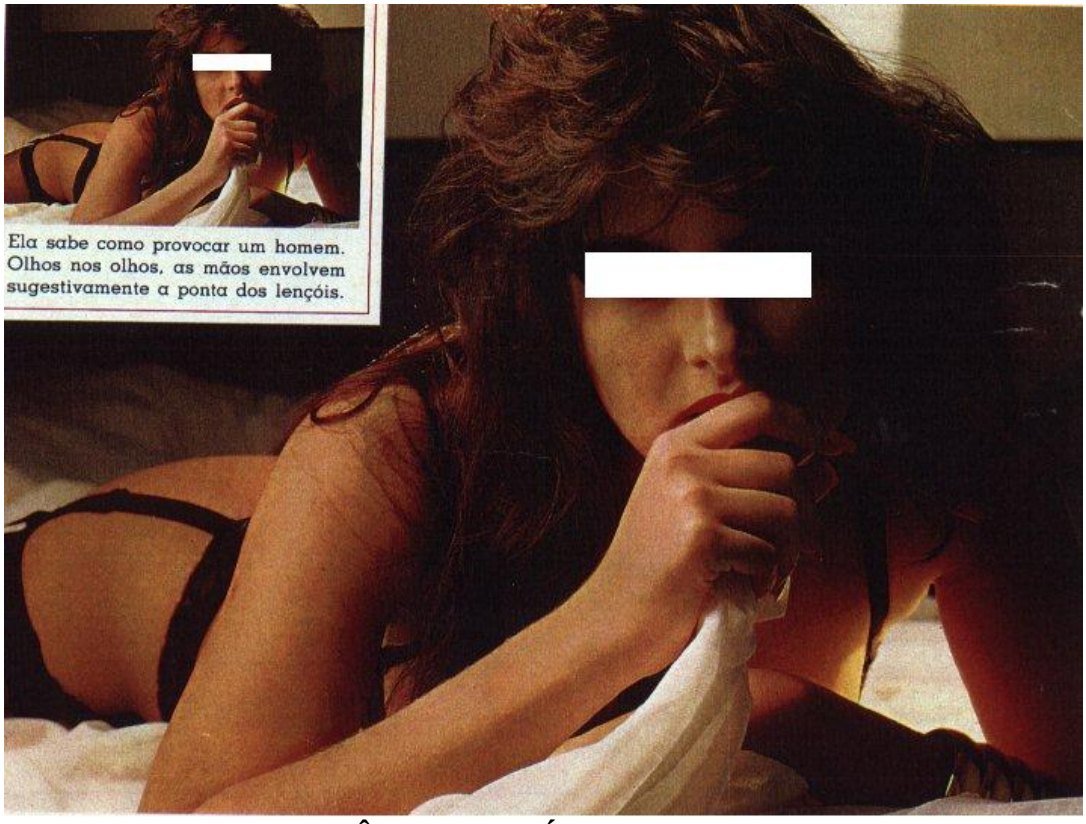

SEQUÊNCIA DA PÁGINA 18 - PARTE

FOTO DE SEQUÊNCIA DA PÁG. 16

FOTO DE SEQUÊNCIA DA PÁG. 18

USO INDEVIDO DA IMAGEM EM ENSAIO PRINCIPAL
ENSAIO DE APELO SEXUAL INTENSO – $CR_{MÁX}$ = 25%

ANEXO 02 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 02

PÁGINA INTERNA DA REVISTA LÍDER DE TIRAGEM

FOTO ÚNICA DA PÁGINA 19

APELO SEXUAL NO LIMITE DA NUDEZ ARTÍSTICA – $CR_{MÁX}$ = 25%

ANEXO 03 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 05

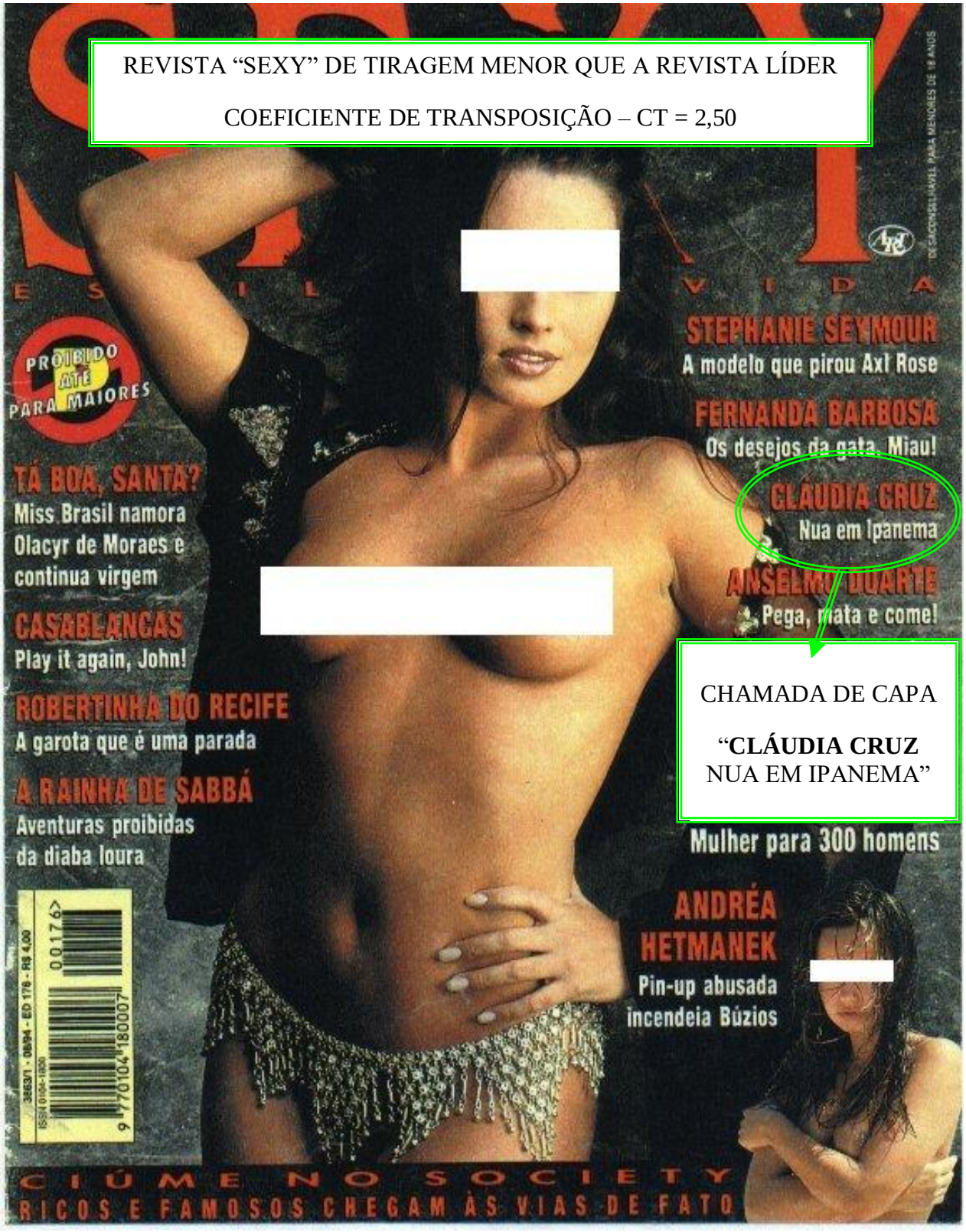

CAPA DA REVISTA

USO INDEVIDO DO NOME EM CHAMADA DE CAPA COM ENSAIO DE HOMÔNIMA

EM PÁGINAS INTERNAS – COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA CE = 0,75

ANEXO 03 – SEQÜÊNCIA EDITADA NA REVISTA DA LIDE DO CASO 05

EXTRATO DO SUMÁRIO – CONTRACAPA

USO INDEVIDO DO NOME COM MODELO HOMÔNIMA – CE = 0,75

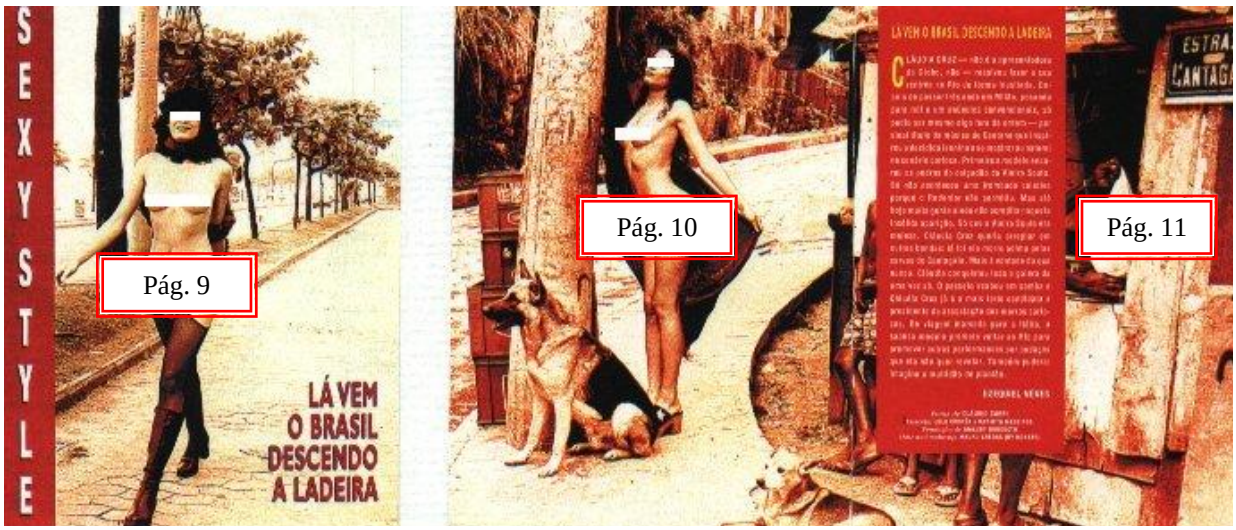

SEQÜÊNCIA DA MATÉRIA "CLÁUDIA CRUZ NUA EM IPANEMA"

ENSAIO SECUNDÁRIO – POUCO CONSISTENTE – APELO SEXUAL MÉDIO

COEFICIENTE REDUTOR CR = 0,15

CURRÍCULO PROFISSIONAL RESUMIDO – 1968/2001

AFONSO PEDRO DE ARAÚJO MAIA

Eng.º Civil Geotécnico – EEUFRJ / RJ
Eng.º de Avaliações e Perícias – EEUFF / RJ
Eng.º Sanitarista e de Controle Ambiental – ENSP / FIOCRUZ / RJ

CREA n.º 21.348-D / RJ
IEL/RJ n.º 1.100

Rua Lopes Quintas, 187 – J. Botânico – Rio de Janeiro / RJ - CEP 22.460-010
Tels.: (0xx21) 2529-8293 – 9917-8182 – Telefax: (0xx21) 2540-7383
E-mail: afonso.maia@uol.com.br

FORMAÇÃO

Graduação em Eng.ª Civil – 1968 / 72
Especialização em Geotécnica e Fundações – 1972
Escola de Engenharia da UFRJ – 1968 / 72 – Rio de Janeiro – RJ

Especialização em Eng.ª Legal e de Avaliações – 1994
Escola de Engenharia da UFF – Niterói – RJ

Pós-Graduação em Eng.ª Sanitária e Ambiental (Lato Sensu) – 2000
Escola Nacional de Saúde Pública – ENSP / FIOCRUZ – Rio de Janeiro – RJ

RESUMO PROFISSIONAL

Contratado e Autônomo – 1973 / 01
Rio de Janeiro – RJ
Eng.º Civil ➔ Projetos e construções - Obras escavadas – Consultorias – 1973 / 01
Perito ➔ Perícias técnicas e judiciais - Agrimensuras - Assistências Técnicas – 1978 / 01
Perito Judicial ➔ Perícias de Eng.ª Civil - Varas Cíveis, de Fazenda e de Registro – 1994 / 01

Universidade Federal Fluminense – Escola de Engenharia – 1973 / 01
Niterói - RJ
Professor Adjunto ➔ Desenho Técnico e de Projeto de Eng.ª Civil – 1973 / 97
Professor Coordenador ➔ Desenho Técnico – 1990 / 97
Professor Convidado ➔ Curso de Eng.ª Legal e de Avaliações – 1998 / 01

Universidade Veiga de Almeida – Escola de Engenharia – 1976 / 81
Rio de Janeiro - RJ
Professor Titular ➔ Mecânica dos Solos e Fundações – 1976 / 81
Professor Chefe de Departamento ➔ Eng.ª Civil – Membro de Colegiados – 1980 / 81
Professor Paraninfo ➔ Turma de Eng.ª Civil – 1979

ASSOCIAÇÕES

SEAERJ - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro
IEL - Instituto de Engenharia Legal – RJ